

ROTAS DO NORTE

Critérios de Reconhecimento e Adesão de Bens Culturais a uma Rota de Património Cultural, Arte e Arquitetura Contemporâneas da Região Norte

Junho de 2024

A CCDR NORTE e a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal (ER-TPNP) promovem conjuntamente uma estratégia de organização, gestão e promoção de rotas turísticas regionais de Património Cultural, Arte e Arquitetura Contemporâneas, designadas de “Rotas do Norte”, tendo em vista o desenvolvimento do turismo cultural e a valorização do património cultural na Região Norte.

Ao mesmo tempo, instituem o selo “Rotas do Norte”, conforme previsto no Plano de Ação Regional para a Cultura NORTE 2030, reconhecido pela Autoridade de Gestão do NORTE 2030 como critério de admissibilidade, entre outros, de candidaturas de bens de património cultural a financiamento do NORTE 2030.

O pedido de reconhecimento e adesão às “Rotas do Norte” deverá ser realizado por entidades proprietárias, gestoras ou promotoras de bens de património cultural.

A sua aprovação depende do cumprimento de um conjunto de critérios específicos e da sua ponderação por parte da comissão de gestão das “Rotas do Norte”, formada pela Unidade de Cultura da CCDR NORTE e a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte.

Critérios de reconhecimento e adesão de um Bem Cultural às Rotas do Norte

1. Tratar-se de um bem imóvel classificado com grau interesse nacional ou interesse público, nos termos do artigo 15.º da Lei 107/2001 de 8 de setembro; em vias de classificação, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei 107/2001 de 8 de setembro; ou com pedido de classificação submetido e informação favorável à abertura de procedimento de classificação, emitida pela Unidade de Cultura da CCDR NORTE. (São excecionados da observação deste critério imóveis de Arquitetura Contemporânea a integrar na(s) Rota(s) de Arte e Arquitetura Contemporânea.)
2. Tratar-se de um bem móvel classificado com grau interesse nacional ou interesse público, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei 148/2015 de 4 de agosto; em vias de classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 148/2015 de 4 de agosto; ou inventariado nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 148/2015 de 4 de agosto. (São excecionados da observação deste critério bens ou coleções a integrar na(s) Rota(s) de Arte e Arquitetura Contemporânea.)
3. Tratar-se de um bem cultural imaterial inscrito na Lista do Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial; com pedido de classificação submetido nos termos do Decreto-Lei 139/2009, de 15 de junho (atualizado pelo Decreto-lei 149/2015, de 4 de agosto); ou com pedido de classificação submetido e informação favorável

à abertura de procedimento de classificação, emitida pela Unidade de Cultura da CCDR NORTE.

4. Especificamente no caso da Rota “Escritores a Norte”, tratar-se de casas de escritores, centros interpretativos, sítios ou paisagens culturais comprovadamente relevantes na obra e vida do autor;
5. Tratar-se de um bem cultural imóvel, móvel ou imaterial adequado e relevante à integração na(s) rota(s) turística(s) regional(ais) de Património Cultural, Arte e Arquitetura Contemporâneas a que se propõe, considerando a sua tipologia, valor patrimonial ou artístico intrínseco, potencial de atratividade turística e as condições presentes ou futuras de acessibilidade e visita;
6. Tratar-se de um bem cultural de acesso público ou visita regular (durante o ano), com acolhimento ou interpretação multilingue, comprovado mediante declaração, contrato, protocolo, acordo ou outro instrumento que vincule o proprietário ou o titular de direito real de gozo. No caso de não reunir alguma destas condições, declaração de compromisso de a vir a cumprir.
7. Ser o pedido acompanhado de declaração de compromisso do proprietário ou entidade gestora do bem cultural, em como aceita:
 - a) Disponibilizar integralmente à CCDR NORTE e à ER-TPNP a informação disponível e relevante para o conhecimento e promoção do bem no plano cultural e turístico, incluindo essa informação na base de dados das “Rotas do Norte”, gerida pela ER-TPNP;
 - b) Integrar o bem cultural nos canais de comunicação e informação das “Rotas do Norte”, incluindo todas as informações e imagens relevantes, assim como contactos de apoio à reserva de visitas e outras atividades programadas;
 - c) Dar conhecimento à CCDR NORTE e à ER-TPNP das iniciativas programadas no âmbito do bem cultural;
 - d) Integrar recursos de *branding*, sinalética ou publicidade das “Rotas do Norte” no local (sempre que aplicável), no website ou outras publicações relativas ao bem cultural;
 - e) Articular com a CCDR NORTE e a ER-TPNP a programação para o bem cultural ou em que esteja envolvido, no sentido de potenciar recursos e construir, tendencialmente, uma programação conjunta e coerente para a rota em que se insere.

ROTAS DO NORTE**Termos referenciais do procedimento de atribuição do selo “Rotas do Norte”**

Aprovados pela Comissão de Gestão na sua 1.^a reunião, de 23 de julho de 2024

1. O procedimento de atribuição do selo “Rotas do Norte” a um Bem patrimonial inicia-se com a submissão de formulário eletrónico, disponível em <https://rotasdonorte.ccdr-n.pt>, pelo respetivo proprietário, entidade gestora ou entidade promotora.
2. Os pedidos de adesão de Bens patrimoniais às “Rotas do Norte”, serão apreciados até 45 dias continuados após a sua submissão, pela Comissão de Gestão das “Rotas do Norte”, que juntará representantes da Unidade de Cultura da CCDR NORTE (UC-CCDRN) e da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal (TPNP).
3. Até 30 dias continuados, contados da receção do formulário eletrónico, a UC-CCDRN e a TPNP verificam se o formulário se encontra instruído com a totalidade das informações ou elementos exigidos e produzem uma análise prévia à admissibilidade e adequação do pedido, nomeadamente no que respeita à relevância patrimonial/ cultural e turística, aos instrumentos de interpretação e à acessibilidade física do Bem patrimonial, que será remetida à Comissão de Gestão das “Rotas do Norte”, através de correio eletrónico.
4. Se da verificação e análise do formulário resultar a sua não conformidade com os requisitos previstos, será solicitado pela UC-CCDRN ao requerente a prestação de informações ou elementos complementares;
5. Até 40 dias continuados, contados da receção do formulário eletrónico, a Comissão de Gestão das “Rotas do Norte” reúne para decisão sobre o requerimento submetido:
 - a. Se a não conformidade com os requisitos for insuscetível de suprimimento ou correção, será formulada resposta de indeferimento ao pedido;
 - b. Se da verificação e análise do formulário resultar a sua conformidade com os requisitos previstos, será formulada decisão favorável à adesão ao selo “Rotas do Norte”, incluindo proposta indicativa da(s) Rota(s) onde o Bem patrimonial será integrado.
6. No caso previsto na alínea a) será fixado um prazo de 20 dias continuados para o requerente corrigir ou completar a informação disponibilizada, suspendendo-se o prazo do procedimento até à prestação das informações, elementos complementares, aditamento ou reformulações solicitadas.
7. A comunicação da decisão da Comissão de Gestão “Rotas do Norte” será remetida ao

requerente via e-mail, assinado pelos seus membros, a partir da caixa de correio e endereço eletrónicos criados para o efeito.

8. Será criada e atualizada uma listagem dos bens culturais aderentes às “Rotas do Norte”, a qual será objeto de publicação nos sites institucionais da CCDR NORTE e da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte e, em momento oportuno, de promoção nos canais de marketing e comunicação do TPNP.